



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

*Aprovado pela Resolução/CONSUP nº 27/2017*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas à estrutura e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão consultivo que trata da organização e do funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º São competências do CEPE:

I - analisar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de ensino, de pesquisa e de extensão do IF Baiano;

II - emitir parecer sobre:

a) cursos, projetos e programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, com base nas diretrizes curriculares nacionais;

b) matérias didático-pedagógicas, científicas, artístico-culturais e desportivas;

c) editais referentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

d) assuntos concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da instituição.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Seção I

**Da estrutura**

Art. 4º A estrutura do CEPE é composta de:

- I - presidência;
- II - vice-presidência;
- III - secretaria;
- IV - plenária de conselheiros;
- V - câmaras de ensino, de pesquisa e de extensão.

Seção II

**Da composição**

Art. 5º O CEPE terá a seguinte composição:

- I - pró-reitor(a) de ensino;
- II - pró-reitor(a) de extensão;
- III - pró-reitor(a) de pesquisa e de inovação;
- IV - pró-reitor(a) de desenvolvimento institucional;
- V - 02 (dois) representantes das diretorias acadêmicas dos *campi*;
- VI - 02 (dois) representantes das coordenações de pesquisa e de extensão dos *campi*;
- VII - 02 (dois) representantes dos(as) servidores(as) docentes;
- VIII - 02 (dois) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos;
- IX - 02 (dois) representantes dos(as) discentes, sendo 01 (um) do ensino básico e 01 (um) do ensino superior.

§ 1º Os membros do CEPE previstos nos incisos I, II, III e IV são considerados natos, e os demais integrantes serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os membros natos do CEPE serão representados por seus respectivos substitutos imediatos nos afastamentos ou nos impedimentos legais, mantendo-se o direito a voto.

§ 3º Para cada membro de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá à ordem de classificação nos processos de escolha.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente/substituto(a), para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º Em caso de vacância e de inexistência de suplentes para um determinado membro do CEPE, a plenária definirá o mecanismo de escolha de novo membro, que atuará até a finalização do mandato.

§ 6º Nos casos de afastamentos e de impedimentos legais do presidente ou do vice-presidente, as atividades serão presididas por um dos membros natos indicado pela plenária.

### Seção III

#### **Da presidência**

Art. 6º O CEPE será presidido por um(a) dos(as) pró-reitores(as), escolhido(a) pelos demais membros do Conselho.

§ 1º O presidente escolhido terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º A presidência poderá ser exercida de forma colegiada entre presidente e vice-presidente.

Art. 7º Compete à presidência:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias conforme regulamento;

II - propor a pauta das reuniões;

III - abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - constituir comissões, designando seus membros;

VI - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CEPE;

VII - sugerir e submeter à apreciação o calendário das reuniões;

VIII - designar relatores(as) para emitir os pareceres dos processos;

IX - decidir a matéria em caso de empate.

§ 1º O presidente somente exercerá o voto de acordo com o inciso IX.

## Seção IV

### **Da vice-presidência**

Art. 8º O CEPE terá como vice-presidente(a) um(a) dos(as) pró-reitores(as), escolhido(a) pelos demais membros do Conselho.

§ 1º O(A) vice-presidente(a) escolhido(a) terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º Em caso de vacância do(a) presidente(a), o(a) vice-presidente assume a presidência até o término do mandato e, posteriormente, será escolhido um(a) novo(a) vice-presidente(a).

Art. 9º Compete à vice-presidência:

I - substituir o presidente na sua ausência e nos impedimentos legais.

## Seção V

### **Da secretaria**

Art. 10. A secretaria do CEPE é o órgão responsável pela organização dos procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. O CEPE será secretariado por servidor(a) da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados do IF Baiano.

Parágrafo único. Para desempenhar tal função, não deverá ser indicado qualquer membro titular do CEPE.

Art. 12. Compete à secretaria:

I - notificar os membros do CEPE sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo presidente;

II - verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião, anotando em ata os nomes dos presentes e dos ausentes;

III - contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

IV - organizar a pauta das reuniões;

V - redigir e assinar as atas das reuniões;

VI - publicar as pautas e as atas das reuniões no site do IF Baiano;

VII - preparar o expediente para os despachos do presidente;

VIII - transmitir aos(as) conselheiros(as) as comunicações requeridas pelo presidente;

IX - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CEPE;

- X - distribuir aos(às) conselheiros(as) a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;
- XI - receber e encaminhar os expedientes distribuídos para o CEPE para deliberação;
- XII – arquivar, em ordem sequencial, as atas e as convocações para as reuniões do CEPE;
- XIII - receber e encaminhar à presidência a correspondência endereçada ao CEPE;
- XIV - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo CEPE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- XV - manter arquivados em pasta própria todos os pareceres do CEPE;
- XVI - realizar outras atividades designadas pelo(a) presidente(a).

## Seção VI

### **Da plenária dos conselheiros**

Art. 13. A plenária dos conselheiros do CEPE é composta por membros natos e eleitos, conforme o art. 4º.

Art. 14. Compete aos membros do CEPE:

- I - atender às convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias ou justificar sua ausência;
- II - propor matéria para constar na pauta, com antecedência;
- III - debater matérias da pauta;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) presidente(a);
- V - pedir vistas de matéria, na forma regimental;
- VI - propor a retirada de matérias da pauta, na forma regimental;
- VII - apresentar as informações e os pareceres solicitados;
- VIII - compor câmaras de ensino, de pesquisa e de extensão e comissões técnicas especiais quando designado pelo presidente;
- IX - apresentar questões de ordem nas reuniões, na forma regimental;
- X - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - assinar as atas aprovadas;
- XII - manter seus pares informados das matérias discutidas e deliberadas;
- XIII - desempenhar as funções de relator(a) nos processos que lhes forem distribuídos;
- XIV - participar do processo de escolha do presidente e do vice-presidente do CEPE;

XV - participar do processo de escolha de novos membros do CEPE.

## Seção VII

### **Das câmaras de ensino, de pesquisa e de extensão**

Art. 15. O CEPE instituirá as câmaras de ensino, de pesquisa e de extensão, responsáveis pelo estudo das matérias afins e pela emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões de seu colegiado.

§ 1º As câmaras de ensino, de pesquisa e de extensão serão coordenadas pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as).

§ 2º As câmaras poderão, quando julgarem necessário, solicitar estudos técnicos complementares junto a outros órgãos ou setores da instituição, ou mesmo externos a ela, com o fim de respaldar os seus pareceres.

§ 3º Poderão ser criadas comissões temporárias para matérias específicas, conforme demanda.

Art. 16. A Câmara de Ensino do CEPE será constituída por 5 (cinco) conselheiros(as).

Art. 17. A Câmara de Pesquisa e Inovação do CEPE será constituída por 4 (quatro) conselheiros(as).

Art. 18. A Câmara de Extensão será constituída por 4 (quatro) conselheiros(as).

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 19. O comparecimento dos membros do CEPE às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IF Baiano.

Art. 20. Os discentes, no período necessário à participação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em suas sessões, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O membro discente do CEPE poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas avaliativas que coincidam com as reuniões do Conselho, desde que seja comprovada a sua participação nas reuniões.

Art. 21. O CEPE reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com o calendário vigente do Conselho Superior (CONSUP) e do Colégio de Dirigentes (CODIR);

II - extraordinariamente, mediante decisão do presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Conselho.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mediante demandas do CEPE.

§ 4º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho.

§ 6º A convite dos membros, poderão participar das reuniões outras pessoas, a fim de elucidar assuntos de qualquer natureza.

§ 7º A convocação das reuniões do CEPE, contendo a pauta e a data de sua realização, será divulgada no âmbito do IF Baiano.

§ 8º Os membros do CEPE deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou da extraordinária.

Art. 22. Aos membros do CEPE que, por interesse do Conselho, necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações fora do seu *campus* de lotação, será assegurado:

I - aos(às) servidores(as), o direito de diárias, de passagens ou de indenização de transporte;

II - aos(às) representantes dos discentes, o transporte, a alimentação e a hospedagem, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os recursos necessários para pagamento das despesas serão à conta do orçamento da Reitoria.

Art. 23. As câmaras do CEPE reunir-se-ão presencialmente, de forma ordinária, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver demanda.

Art. 24. A convocação para as reuniões de câmara serão realizadas mediante circular assinada pelo(a) respectivo(a) coordenador(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na sessão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a presidência do CEPE poderá convocar reuniões de câmara em função de matérias inadiáveis.

Art. 25. As câmaras somente poderão reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

## Seção I

### **Da instalação e da organização das reuniões**

Art. 26. O CEPE será instalado com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Paragrafo único. A ausência de representantes não impedirá a realização da reunião.

Art. 27. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - comunicação dos(as) conselheiros(as).

§ 1º Expediente, a critério do presidente, compreenderá:

I - comunicações da presidência sobre assuntos de interesse institucional e que não envolvam matéria a ser discutida na reunião;

II - apreciação da justificativa de falta de conselheiros(as);

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - formulação de consultas e pedidos de esclarecimento dos(as) conselheiros(as) à presidência, em assuntos de interesse do Conselho.

§ 2º A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, da leitura, da discussão e da votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pela plenária, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º As comunicações dos(as) conselheiros(as) constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimento ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentados em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 28. Não havendo membro do CEPE com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar pareceristas *ad hoc*.

Art. 29. A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria;

II - leitura do parecer pelo(a) relator(a), que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III - discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;

IV - votação do parecer.

§ 1º Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CEPE poderá solicitar pedido de vistas, o qual deverá ser votado, havendo aprovação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos



presentes, quando ficará suspensa a discussão até a reunião seguinte, em que deverá, obrigatoriamente, ser votada a matéria.

§ 2º O pedido de vistas poderá ser solicitado uma única vez para cada matéria.

Art. 30. As decisões do Conselho serão formalizadas, segundo a natureza da votação, em:

I - pareceres;

II - requerimento.

Art. 31. De cada reunião, será lavrada uma ata pela secretaria, contendo os pontos de pauta e os encaminhamentos sobre cada matéria, que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

## Seção II

### **Da submissão de matérias**

Art. 32. Somente serão analisados pelo CEPE os processos encaminhados pela direção geral dos *campi*, pelas pró-reitorias, pelas diretorias sistêmicas e pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. Os processos deverão ser encaminhados com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de reunião, por intermédio da Secretaria de Órgãos Colegiados.

## Seção III

### **Da emissão dos pareceres**

Art. 33. Parecer é a proposição mediante a qual o(a) relator(a) se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º Salvo nos casos de dispensa aprovados pelo plenário ou pela câmara, conforme o caso, toda matéria sujeita à deliberação receberá, previamente, parecer de relator.

§ 2º O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do(a) requerente, o nome do(a) relator(a) e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II - voto do(a) relator(a), para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, da rejeição total ou parcial da matéria ou da necessidade de apresentar-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão do plenário e/ou da câmara, conforme o caso.

§ 3º Os pareceres encaminhados à presidência serão assinados pelo(a) relator(a) ou pelo(a) coordenador(a) da câmara, conforme o caso.

§ 4º Se o voto do(a) relator(a) não for aprovado pela maioria do plenário ou da câmara correspondente, passará a constituir voto em separado, cabendo ao respectivo presidente designar novo(a) relator(a) para a matéria.

#### Seção IV

##### **Dos requerimentos**

Art. 34. Requerimento é a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro(a), dirigida ao presidente do CEPE ou ao coordenador(a) de câmara, conforme o caso, na qual se solicitam providências ou informações sobre matéria de competência do CEPE.

§ 1º O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pelo presidente do CEPE ou pelo coordenador(a) de câmara, salvo nos casos em que dependam de estudo mais acurado.

§ 2º Conforme juízo do presidente do CEPE ou do(a) coordenador(a) de câmara, ou a pedido do(a) conselheiro(a), o requerimento poderá ser submetido à votação do plenário ou da câmara.

#### Seção V

##### **Da votação**

Art. 35. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 1º O resultado de cada votação constará na ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao presidente, após a sessão.

§ 2º Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação superior em contrário.

§ 3º Na votação nominal, cada conselheiro(a) manifestará seu voto oralmente.

§ 4º Quando, no decurso de uma reunião, faltar quórum para as votações, a matéria constante da ordem do dia poderá ser discutida informalmente.

#### Seção VI

##### **Da eleição**

Art. 36. A eleição dos membros do CEPE será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central constituída através de portaria expedida pelo(a) reitor(a).

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais indicarão 3 (três) membros para compor as comissões de apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE em seus *campi*.

Art. 37. O processo eleitoral para composição do CEPE será realizado conforme edital específico.

## Seção VII

### **Da candidatura**

Art. 38. Cada servidor(a) ou discente somente poderá concorrer a uma única vaga de membro do CEPE.

Art. 39. Os discentes poderão concorrer de acordo com o nível de ensino em que estejam regularmente matriculados.

Art. 40. No caso da escolha dos(as) representantes dos(as) diretores(as) acadêmicos(as) e dos coordenadores(as) de pesquisa e de extensão, poderão candidatar-se apenas os presentes na reunião convocada para este fim.

## Seção VIII

### **Da escolha dos membros**

Art. 41. A eleição para escolha de todos os membros do CEPE será realizada na mesma data.

Art. 42. A escolha acontecerá de duas formas:

I - por votação secreta, para escolha de candidatos(as) das categorias discentes, docentes e técnico-administrativos;

II - por votação aberta entre pares, para escolha dos(as) representantes dos(as) diretores(as) acadêmicos(as) e dos coordenadores(as) de pesquisa e de extensão.

Art. 43. Os(As) candidatos(as) poderão ser votados(as) por seus pares em todas as unidades do IF Baiano.

Parágrafo único: É permitido o voto em trânsito ao(à) servidor(a) em efetivo exercício que esteja em processo de cooperação técnica, em atividades acadêmicas, administrativas ou afastado e ao(à) discente que esteja realizando estágio em outra unidade de ensino ou em outro local que possua um *campus* do IF Baiano.

Art. 44. Estão impedidos de se candidatar ao CEPE:

I - para as vagas dos(as) docentes: membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e da Comissão de Apoio, reitor(a), pró-reitores(as), diretores(as)-gerais dos *campi*, servidores(as) afastados(as) para capacitação, membro titular ou suplente do(a) Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo do *Campus* (CONAD);

II - para as vagas dos técnico-administrativos: membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e da Comissão de Apoio, pró-reitores(as), diretores(as)-gerais dos *campi*, servidores(as) afastados(as) para capacitação, membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Comissão Interna da Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;

III - para as vagas dos(as) discentes: membros da Comissão de Apoio, discentes com matrícula trancada, discente evadido, membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e do Conselho Administrativo do *Campus* (CONAD);

IV - servidores(as) docentes e técnico-administrativos licenciados(as), cuja natureza da licença impeça o exercício da função.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CEPE poderão ser apresentados uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ciência do parecer, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito.

Art. 46. O colegiado poderá fazer alterações neste Regimento quando julgar conveniente e submetê-las ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 47. O não comparecimento do(a) conselheiro(a) a 3 (três) reuniões plenárias ou a 4 (quatro) reuniões consecutivas das câmaras, sem justificativa por escrito, implicará a perda de seu mandato.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela presidência do CEPE.

*Original Assinado*

**GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho Superior